## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Parecer técnico nº 04/2020

Interessado: Reitoria

Assunto: Índice de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

1. O presente parecer técnico trata da adequabilidade do índice a ser utilizado para cálculo de possível reajuste dos preços contratados para aquisição de gêneros alimentícios. Está dividido em I - análise dos índices de preços possíveis de utilização e II – conclusão.

## I - ANÁLISE DOS ÍNDICES DE PREÇOS POSSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO

- 2. Os gêneros alimentícios fazem parte das cestas de produtos dos seguintes índices gerais, que aqui serão analisados: o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ambos calculados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e o Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE), da Fundação Getulio Vargas (FGV).
- Considerando a metodologia de cálculo do IGP-M, presente no documento na página <a href="https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2020-03/metodologia-igp-m-jul-2019.pdf">https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2020-03/metodologia-igp-m-jul-2019.pdf</a>, segundo o IBRE/FGV,
  - [...] O IGP-M tem como base metodológica a estrutura do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), resultando da média ponderada de três índices de preços: o Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA-M), o Índice de Preços ao Consumidor (IPC-M) e o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M). [...] (IBRE/FGV, 2016)
- 4. O IPA-M visa medir a variação nos preços dos bens e serviços recebidos pelos produtores domésticos na venda de seus produtos. Sua cesta de produtos é classificada segundo a (I) origem, composta por produtos agropecuários e industriais, e segundo os (II) estágios de processamento, composto por bens finais, bens intermediários e matérias primas brutas.
- 5. Sendo assim, está mais voltado à produção e não ao consumo final.
- 6. O IPC-M visa medir a variação nos preços dos bens e serviços habituais de famílias com nível de renda situada entre 1 e 33 salários mínimos mensais, e sua amostra abrange os seguintes grupos: alimentação; habitação; vestuário; saúde e cuidados pessoais; educação, leitura e recreação; transportes; despesas diversas; e comunicação.
- 7. O grupo de alimentação possui um peso de 23,31% no IPC-M e é composto por dois subgrupos: (I) gêneros alimentícios, com peso de 14,21%, e (II) alimentação fora, com peso de 9,1%.
- 8. O subgrupo de **gêneros alimentícios** é composto por diversos itens, em que está inclusa boa parte dos produtos listados para o processo licitatório. Esses itens estão classificados da seguinte forma: arroz e feijão; hortaliças e legumes; frutas; massas e farinhas; panificados e biscoitos; adoçantes; laticínios; aves e ovos; carnes bovinas; carnes suínas; carnes de outros animais; pescados frescos; carnes e peixes industrializados; óleos e

The

gorduras; condimentos; vegetais em conserva; bebidas não alcoólicas; bebidas alcoólicas; outros gêneros alimentícios; alimentos prontos congelados; e gêneros alimentícios diet/light.

- 9. Dessa forma, nota-se que o IPC-M é um índice que se adequa ao objetivo da licitação.
- 10. Já o INCC visa medir a variação nos custos de construções habitacionais e sua amostra está dividida nos seguintes grupos: materiais, equipamentos e serviços; e mão de obra.
- 11. Assim como o IPA-M, não é um índice adequado para o propósito deste parecer.
- 12. Em relação ao IPCA e ao INPC, assim como o IPC-M, são voltados ao consumo final das famílias.
- 13. A diferença entre o IPCA e o INPC é que, enquanto no primeiro a cobertura populacional envolve famílias de todas as faixas de renda, excetuando-se os extremos (famílias cujos rendimentos estão abaixo de 1 salário mínimo e aquelas com rendimentos considerados muito altos), no segundo a cobertura populacional envolve famílias cujos chefes eram assalariados e tinham rendimentos monetários disponíveis situados no intervalo de 1 a 5 salários mínimos. Ou seja, o INPC focaliza nos preços de bens e serviços para as famílias com rendas mais baixas, enquanto o IPCA possui foco mais amplo. Esse fato acaba por impactar no peso dado aos elementos que compõem a cesta de produtos.
- 14. Considerando a metodologia de cálculo desses dois índices, presente no documento Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor: Estruturas de ponderação a partir da Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009 (https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv56285.pdf), a sua cesta de produtos e serviços são divididas nos seguintes grupos: alimentação e bebidas; habitação; artigos de residência; vestuário; transporte; saúde e cuidados pessoais; despesas pessoais; educação; e comunicação.
- 15. No IPCA, o grupo de alimentação e bebidas possui peso de 19,97%, enquanto no INPC, o peso é de 22,73%, segundo dados de maio de 2020, publicados pelo IBGE.
- 16. O grupo de **alimentação e bebidas** é composto pelos subgrupos (I) <u>alimentação no</u> <u>domicílio com pesos de 13,98% (IPCA) e 17,24% (INPC)</u> e (II) alimentação fora do domicílio com pesos de 5,99% (IPCA) e 5,49% (INPC).
- 17. O subgrupo de **alimentação no domicílio** é composto por diversos itens, em que está inclusa boa parte dos produtos listados para o processo licitatório. Esses itens estão classificados da seguinte forma: cereais, leguminosas e oleaginosas; farinhas, féculas e massas; tubérculos, raízes e legumes; açúcares e derivados; hortaliças e verduras; frutas; carnes; pescados; carnes e peixes industrializados; aves e ovos; leite e derivados; panificados; óleos e gorduras; bebidas e infusões; enlatados e conservas; e sal e condimentos.
- 18. Dessa forma, nota-se que, assim como o IPC-M, <u>o IPCA e o INPC são índices adequados ao</u> objetivo da licitação.

## II - CONCLUSÃO

- 19. A decisão para utilização de um índice que melhor combine com os possíveis reajustes de preços se debruça sobre três possibilidades: o Índice de Preços ao Consumidor (IPC-M/FGV), o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).
- 20. Tanto o IPCA como o INPC são calculados por instituição pública, o que faz com que os detalhes de suas informações sejam disponibilizadas de forma pública e gratuita na página do IBGE.



- 21. Comparando os pesos estipulados aos subgrupos que se relacionam diretamente com os gêneros alimentícios da licitação, o INPC possui maior valor (17,24%), seguido do IPC-M (14,21%) e do IPCA (13,98%).
- 22. Diante do exposto, conclui-se que, para cálculo do reajuste de preços relativo à aquisição de gêneros alimentícios, recomenda-se a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE.

Petrolina, 16 de junho de 2020.

Fábio Freire Ribeiro do Vale

Filis Trein Mberis de Vale

Economista SIAPE 2072947